



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS. <u>08</u>
RUB. <u>G.A.</u>

PARECER Nº **0819/2023**

O. S. Nº **0819/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 818/2023**, que “Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

AUTOR:

Deputado FABINHO.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** Paulo Araújo.

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 2001/2023 - Processo nº 1235/2023, lida na 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 818/2023**, de autoria do Deputado FABINHO, que “Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 23/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 03/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

[..]



*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise citada, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

**O PROJETO DE LEI (PL) Nº 818/2023** tem como finalidade dispor sobre o fluxo de empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Para a presente discussão, é preciso ter como base a obrigação do Estado em garantir a saúde pública, o princípio da eficiência, da economia, e a



responsabilidade no uso dos recursos públicos, além do cuidado com o desperdício de medicamentos, assegurando o seu melhor uso para a população.

Fundamental, ressaltar, embora já ampla e notoriamente sabido, que o Estado tem um papel fundamental na garantia do direito à saúde para todos os cidadãos. Isso implica não apenas a disponibilidade de serviços de saúde, mas também o acesso equitativo a medicamentos e fórmulas essenciais.

Nesse sentido, um sistema eficiente de concessão de medicamentos pode contribuir para a realização desse direito, ao permitir uma melhor distribuição de recursos e evitar a escassez ou o excesso de certos medicamentos em certos estabelecimentos de saúde.

Outrossim, o princípio da eficiência exige que o Estado execute suas atividades da melhor forma possível, visando obter os melhores resultados. Já o princípio da economia impõe a necessidade de um uso responsável e prudente dos recursos públicos. A implementação de um fluxo de subsídio de medicamentos, ao otimizar o uso de recursos, atende a ambos os princípios. Além disso, esse sistema pode contribuir para a redução de desperdícios, favorecendo a economia de recursos públicos.

Assim, o uso responsável dos recursos públicos, incluindo medicamentos e fórmulas, é um elemento crucial para o sistema de saúde. Um sistema de subsídio de medicamentos permitiria uma gestão mais eficiente desses recursos, evitando desperdícios por expiração e garantindo a disponibilidade e onde são mais necessários.

Diante do exposto, a presente proposta alinha o fluxo de empréstimos de medicamentos e fórmulas em estabelecimentos de saúde ao julgamento de mérito da questão. O mecanismo em comento demonstra-se em conformidade com os princípios da eficiência e



economia, contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos e apoia a missão do Estado de garantir o direito à saúde para todos os cidadãos.

Portanto, recomenda-se sua implementação como estratégia de fortalecimento do sistema de saúde pública, uma vez que a responsabilidade sobre a gestão eficiente dos recursos públicos, particularmente no que diz respeito aos medicamentos, é uma questão de grande culto.

Reconhece-se que a implementação do fluxo de subsídio de medicamentos e fórmulas nos estabelecimentos de saúde é um desafio, mas é uma estratégia potencialmente valiosa para melhorar a gestão de recursos públicos e garantir uma melhor distribuição de medicamentos, oferecer o rendimento e maximizar a eficiência.

Por fim, deve-se ter em tela que a implementação do fluxo de concessão de medicamentos e fórmulas é conveniente porque pode melhorar a eficiência do sistema de saúde. Ao promover a troca de medicamentos entre estabelecimentos de saúde, é possível minimizar a ocorrência de excessos em uns e escassez em outros, levando a um melhor uso dos recursos. Além disso, a redução do desperdício de medicamentos por expiração é um benefício direto e imediato da implementação desse sistema.

Ademais, o uso eficiente de recursos é cada vez mais relevante, em especial no setor público. Com a crescente pressão sobre os orçamentos da saúde, a implementação do fluxo de subsídio de medicamentos surge como uma oportunidade de otimizar o uso de recursos, sem comprometer a qualidade do atendimento. Além disso, a disponibilidade atual de tecnologias de informação e comunicação torna esta proposta mais viável e menos custosa de ser integrada.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	13
RUB	GA.

A proposta está também em consonância com o interesse público, pois visa otimizar a utilização de recursos públicos, que são limitados, em benefício da saúde da população. Ela permite que o acesso aos medicamentos seja mais equitativo, ajudando a garantir o direito à saúde para todos. Além disso, o sistema de subsídio pode contribuir para a transparência na gestão de recursos, já que promove o rastreamento e controle dos medicamentos, tornando mais difícil a ocorrência de desvios ou má utilização.

Portanto, considerando a conveniência de melhorar a eficiência na gestão dos medicamentos, a oportunidade dada pelo avanço das tecnologias e o claro impulsionado com o interesse público, concluímos que a proposta do fluxo de concessão de medicamentos e fórmulas nos estabelecimentos de saúde é, não apenas positiva, mas também necessária.

Com atenção e empenho, esta proposta pode trazer melhorias relevantes para a saúde pública, tanto em termos de gestão de recursos, como de qualidade e equidade no atendimento à população.

É imperativo que se busque cada vez mais ações e políticas que promovam o uso adequado desses recursos, no intuito de garantir o melhor atendimento à população e a sustentabilidade do sistema de saúde. O fluxo de subsídio de medicamentos é um exemplo dessas ações e, por isso, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, tem-se a convicção de que o projeto representa um passo importante no que concerne à saúde pública, razão pela qual manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 818/2023**, de autoria do Deputado FABINHO.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**  
FLS. 14  
RUB. GAA

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
<b>PL 818/2023</b>	<b>0819/2023</b>	<b>0819/2023</b>

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 818/2023**, que “Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

É imperativo que se busque cada vez mais ações e políticas que promovam o uso adequado desses recursos, no intuito de garantir o melhor atendimento à população e a sustentabilidade do sistema de saúde. O fluxo de subsídio de medicamentos é um exemplo dessas ações e, por isso, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, tem-se a convicção de que o projeto representa um passo importante no que concerne à saúde pública, razão pela qual manifestamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 818/2023**, de autoria do Deputado FABINHO.

- VOTO RELATOR:**
- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**
  - PELA REJEIÇÃO.**
  - PREJUDICIDADE/ARQUIVO**  
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 13 de 6 de 2023.

*Francisco Wagner da Cunha Filho*  
Conselheiro do Núcleo Social  
Matrícula 41117

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

REUNIÃO:  7ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 13/06/2023 06h00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 818/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual FABINHO.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 818/2023.

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

S S S

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Paulo Araújo para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente